

PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.

CNPJ Nº 45.453.214/0001-51

NIRE 33.3.0026694-1

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2025

- 1) **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2025, às 16h, na sede social da Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A., na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 155, bloco P, sala 301, CEP 22775-056 (“**Companhia**” ou “**Profarma**”).
- 2) **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação pela presença de todos os membros do Conselho Fiscal da Companhia, a saber: Gilberto Braga, Elias de Matos Brito e Fabian Bianca de Senço, conforme convite enviado por correspondência eletrônica. Presentes, também, Maximiliano Guimarães Fischer, Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores; Fábio de Sa Porfírio, Diretor Financeiro; Claudio Vieira de Carvalho, Gerente de Contabilidade; e Rafael Herzog Antonio, Diretor Jurídico.
- 3) **MESA:** Presidida pelo Sr. Gilberto Braga (“**Presidente**”) e secretariada pelo Sr. Rafael Herzog (“**Secretário**”), conforme indicado pelo Presidente.
- 4) **ORDEM DO DIA:** O Sr. Presidente esclareceu que a presente reunião tinha por ordem do dia tomar conhecimento, examinar, discutir e votar a respeito do seguinte:
 - (i) Opinar, na forma do art. 163, inciso II da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), sobre o relatório anual da administração do exercício social findo em 31 de dezembro de 2024;
 - (ii) Opinar, na forma do art. 163, inciso VII da Lei das Sociedades por Ações, sobre as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2024; e
 - (iii) Opinar, na forma do art. 163, inciso III da Lei das Sociedades por Ações, sobre a destinação do resultado relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro 2024, a ser submetida à Assembleia Geral Ordinária da Companhia.
- 5) **DELIBERAÇÕES:** Primeiramente, o Conselho Fiscal registrou a participação do Sr. Gilberto Braga à Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data que apreciou e aprovou as Demonstrações Financeiras, o Relatório da Administração e a proposta de destinação de resultados relacionados ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, na forma do art. 163, § 3º da Lei das Sociedades por Ações.

Considerando a apresentação dos auditores externos independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S.S. (“E&Y”) realizada na reunião de 11 de março de 2025, bem como o relatório a ser emitido sem ressalvas pela E&Y, os membros titulares do Conselho Fiscal, por unanimidade de voto e sem ressalvas, manifestaram-se favoravelmente ao arquivamento do relatório anual da administração, das demonstrações financeiras e das notas explicativas, acompanhadas do parecer dos auditores externos independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, elaboradas de acordo com a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e com as regras contábeis aplicáveis. Adicionalmente opinaram pela aprovação em Assembleia Geral Ordinária dos acionistas do relatório anual da administração, das demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 e da destinação do resultado na forma constante das demonstrações financeiras, emitindo o seguinte parecer:

“PARECER DO CONSELHO FISCAL. O CONSELHO FISCAL da PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o disposto no artigo 163, da Lei nº 6.404/1976, examinou o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras, a proposta para a destinação do resultado, todos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024. Com base nos documentos examinados, nas análises levadas a efeito e nos esclarecimentos apresentados por representante da Companhia e considerando, ainda, o relatório dos auditores externos, Ernst & Young Auditores Independentes S.S., que expressa uma opinião sem ressalvas, o CONSELHO FISCAL, por unanimidade, opina que os referidos documentos estão em condições de serem apresentados para deliberação e recomendam sua aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia. Rio de Janeiro, 18 de março de 2025. GILBERTO BRAGA, PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL; ELIAS DE MATOS BRITO, MEMBRO DO CONSELHO FISCAL; FABIAN BIANCA DE SENÇO, MEMBRO DO CONSELHO FISCAL”

Registra-se que, em reunião realizada em 11 de março de 2025, os Conselheiros Fiscais indagaram à E&Y sobre: (i) independência dos Auditores no exercício de suas funções; (ii) existência de restrição ou limitação de escopo; (iii) divergências técnicas com a Administração; (iv) conferência dos dados numéricos do Relatório da Administração; (v) exame dos dados numéricos e documentos das partes relacionadas; (vi) a suficiência das provisões para contingências; e (vii) ativos e provisões de natureza tributária, tendo a E&Y respondido que todos os itens supracitados foram objeto de seus programas de trabalho e que estão de acordo que as práticas contábeis adotadas no Brasil e chanceladas pela CVM estão adequadamente respeitadas pela Companhia.

- 6) **ENCERRAMENTO:** Não havendo outra manifestação, o Sr. Presidente, declarou encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2025

Mesa:

Gilberto Braga
Presidente

Rafael Herzog Antonio
Secretário

Conselheiros Fiscais:

Gilberto Braga
Presidente do Conselho Fiscal

Elias de Matos Brito
Membro do Conselho Fiscal

Fabian Bianca de Senço
Membro do Conselho Fiscal

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O **CONSELHO FISCAL** da **PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ARMACÊUTICOS S.A.**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o disposto no artigo 163, da Lei nº 6.404/1976, examinou o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras, a proposta para a destinação do resultado, todos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024. Com base nos documentos examinados, nas análises levadas a efeito e nos esclarecimentos apresentados por representante da Companhia e considerando, ainda, o relatório dos auditores externos, Ernst & Young Auditores Independentes S.S., que expressa uma opinião sem ressalvas, o **CONSELHO FISCAL**, por unanimidade, opina que os referidos documentos estão em condições de serem apresentados para deliberação e recomendam sua aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2025.

Gilberto Braga
Presidente do Conselho Fiscal

Elias de Matos Brito
Membro do Conselho Fiscal

Fabian Bianca de Senço
Membro do Conselho Fiscal